



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

CONTRATO N.º 002/2017

Contrato de prestação de serviço técnico especializado de contador, que entre si celebram; a PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS e o SR JUACY OLIVEIRA DE FREITAS.

1. DAS PARTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS, com sede à Rua Antonio Moreira Barros, nº: 101, Centro, Cidade de Teixeira (MG); CEP: 36580-000; CNPJ: 18.134.056/0001-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, DR. JOSÉ DIOGO DRUMOND NETO, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal e do outro denominado como **CONTRATADO** o SR. JUACY OLIVEIRA DE FREITAS, CRC: MG-075.353/O, RG M-1.587.890 SSP-MG, CPF 453.902.666-68, residente na Av. Bueno Brandão, 356/702, Centro, Viçosa - MG.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 - A presente contratação está sendo feita em conformidade com a dispensa de licitação para contratação de prestação de serviço técnico especializado de contabilidade aplicada ao setor público, nos termos do Decreto 214/2017

2.2 - O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

3. DO OBJETO

3.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado de contabilidade aplicada ao setor público na análise contábil do município.

4. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pelos serviços contratados a Contratante pagará à Contratada a importância global de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

4.2 - O efetivo pagamento dar-se-á no máximo até o 5º (quinto) útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias. Pode o prazo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante aditamentos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

6. DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7. DAS PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, ao CONTRATADO além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

- A - inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- B - descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- C - nos demais casos previstos na Lei 8666/93.

7.2 - A rescisão unilateral além dos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal poderá, ser rescindido, a qualquer tempo pelo Instituto e pelo CONTRATADO, desde que proceda a notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de multa.

7.3 - Caso a CONTRATANTE venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 78 da Lei 8666/93, o CONTRATADO poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a CONTRATANTE.

7.4.1 - Fica entendido que, com a inadimplência da CONTRATANTE, na forma da cláusula anterior, está autorizada a renúncia de mandatos nos processos judiciais e administrativos, consoante legislação processual civil.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - Solicitada a execução do serviço pela CONTRATANTE e autorizada a mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

8.1.2 - Responder às consultas da CONTRATANTE, através atendimento direto na sede da Prefeitura, de telefone, fax e/ou e-mail, conforme sua solicitação.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

8.2 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13 da Lei 8666/93.

8.3 - Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

9.2 - Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do despacho de inexigibilidade e do extrato do presente contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrer a hipótese, sendo também de sua obrigação o encaminhamento à Contratada de cópia destes documentos imediatamente.

9.3 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

10. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei 8666/93. **Dotação Orçamentária: 020503 - 04.123.002.2.0037 - 339036**

10.2 - Nos exercícios seguintes, por se tratar de prestação de serviços continuados, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes no caso de prorrogação contratual.

11. DOS ADITIVOS

11.1 - Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 - Execução indireta, por empreitada, preço global e unitário, de acordo com os artigos 6º e 55 da Lei 8666/93.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Teixeira-MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

13.3 – E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Teixeiras, 03 de janeiro de 2017.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal de Teixeira

Sr. Juacy Oliveira de Freitas
CRC: MG-075.353/0

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: